



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
Astrês séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	" 80\$
A 2.ª série 120\$	" 70\$
A 3.ª série 120\$	" 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 088 — Fixa a importância a entregar anualmente pela Emissora Nacional de Radiodifusão à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones como participação nas despesas com a protecção às instalações receptoras de radiodifusão — Revoga várias disposições dos Decretos-Leis n.ºs 30 752, 34 350 e 38 293.

Ministérios das Finanças e da Economia:

Portaria n.º 15 295 — Fixa a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1955-1956.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 40 089 — Cria uma embaixada em Otava e eleva de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 296 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da Polícia Marítima da província ultramarina de Macau.

Portaria n.º 15 297 — Autoriza o Governo-Geral de Angola a elaborar, observadas as bases constantes da presente portaria, o orçamento privativo do Fundo de Fomento para o ano económico corrente e a aprová-lo por diploma legislativo.

Portaria n.º 15 298 — Anula a alínea a) do n.º 1) da Portaria n.º 15 195 e reforça a verba do artigo 217.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral de 1954 da província ultramarina da Guiné.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 088

Tendo deixado de verificar-se as circunstâncias que ditaram a publicação do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 350, de 30 de Dezembro de 1944, e não sendo de aplicar actualmente o estabelecido pelo artigo 13.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A Emissora Nacional de Radiodifusão entregará anualmente à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, como participação nas despesas com a protecção às instalações receptoras de radiodifusão, a importância de 250.000\$.

§ único. Ficam revogados o artigo 13.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 30 752, de 14 de Setembro de 1940,

o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 350, de 30 de Dezembro de 1944, e o artigo 7.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 38 293, de 9 de Junho de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 15 295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 701, de 28 de Março de 1952, seja fixada em 126 000 t a quantidade provável de açúcar necessário ao consumo do continente a importar durante o ano cultural de 1955-1956.

Ministérios das Finanças e da Economia, 15 de Março de 1955. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*. — O Ministro da Economia, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-Lei n.º 40 089

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma embaixada em Otava, com a dotação de 400.000\$ anuais para despesas de representação.

Art. 2.º É elevado de uma unidade o número de embaixadores em serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio*